

SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000116009	30890005	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAPICUIBA	11154498000116013	37730004	199.980,00	199.980,00	10302201585350035
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	17262670000116003	31350007	23.535,00	23.535,00	10302201585350035
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EMBU DAS ARTES	17299621000116005	32280007	90.170,00	90.170,00	10302201585353533
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000116013	37290002	524.994,00	524.994,00	10302201585350035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORTOLANDIA	13843145000116002	30440007	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORTOLANDIA	13843145000116003	30440007	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	11937255000116001	25310015	121.716,00	121.716,00	10302201585350035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANHAEM	13889813000116007	25340017	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRINQUE	11472723000116004	33460003	249.871,00	249.871,00	10302201585350035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAUA	13848859000116004	19970008	180.880,00	180.880,00	10302201585353696
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000116003	36900009	49.990,00	49.990,00	10302201585353714
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	11824571000116004	33460003	198.416,00	198.416,00	10302201585350035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000116005	37370009	370.000,00	370.000,00	10302201585350035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	11243645000116003	25340017	249.450,00	249.450,00	10302201585350035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	11243645000116011	31350007	100.000,00	379.400,00	10302201585350035
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000116004	36900001	500.000,00	500.000,00	10302201585353908
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANUEL	11206149000116005	33460003	249.990,00	249.990,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13851748000116002	28860015	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13851748000116003	31600003	475.950,00	475.950,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13864377000116013	30470013	1.499.940,00	1.499.940,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13864377000116010	25200011	499.910,00	499.910,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13864377000116016	30470002	2.448.115,00	2.448.115,00	10302201585350035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000116004	25320013	99.990,00	99.990,00	10302201585350035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000116008	37160007	199.960,00	199.960,00	10302201585350035
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	11140544000116001	32080002	249.875,00	249.875,00	10302201520R40035
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	11140544000116005	32080002	199.275,00	199.275,00	10302201520R40035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUBATE	10480722000116016	30890005	299.978,00	299.978,00	10302201585350035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTORANTIM	11209472000116017	28160006	348.730,00	348.730,00	10302201585350035
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000116003	36950009	107.180,00	107.180,00	10302201585350017
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000116004	36950009	23.370,00	23.370,00	10302201585350017
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	13973552000116004	36950009	31.050,00	31.050,00	10302201585350017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI	11295419000116004	26910005	151.080,00	151.080,00	10302201585350017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI	11295419000116007	26910004	171.000,00	484.000,00	10302201585350017
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	11372183000116002	37750004	50.000,00	50.000,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS	11320420000116001	36950009	716.870,00	716.870,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS	11320420000116003	36950009	155.925,00	155.925,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS	11320420000116014	38170004	700.000,00	700.000,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS	11320420000116016	38170004	499.990,00	499.990,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000116010	38170004	418.122,00	418.122,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000116009	36950008	124.660,00	124.660,00	10302201585350017
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	13936229000116008	26910005	140.361,00	140.361,00	10302201585350017
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEQUIZEIRO	13173908000116001	26930012	99.970,00	99.970,00	10302201520B00017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINOPOLIS	11266993000116005	36950009	287.000,00	287.000,00	10302201585350017
TOTAL			413		138.019.550,00	138.019.550,00	

PORTARIA Nº 2.483, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Localiza, temporariamente, Função Comissionada Técnica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, no Departamento de Informática do SUS, em Brasília, a Função Comissionada Técnica de Analista de Organização Administrativa II, código FCT-02, nº 05F.0149.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.484, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta para vigilância e atenção à saúde das crianças com síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.813/GM/MS, de 11 de novembro de 2015, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração no número de casos e padrão clínico de ocorrência de microcefalias no Brasil;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde decretou no dia 1º de fevereiro de 2016, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo a avaliação de risco do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), por apresentar impacto grave sobre a saúde pública e por ser evento incomum/inesperado, conforme Anexo II do RSI; e

Considerando a necessidade de atualização dos instrumentos e estratégias de vigilância e atenção de modo a garantir resposta integrada do Ministério da Saúde durante e após a vigência da Declaração da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de vigilância e atenção à saúde das crianças com síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho para a elaboração da proposta de vigilância e atenção à saúde das crianças com síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika:

I - realizar estudos a partir das informações disponíveis e elaborar documentos técnicos para a vigilância e atenção à saúde das crianças com síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika; e

II - apresentar documento com proposta para vigilância e atenção à saúde das crianças com síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika, considerando os resultados dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. O documento final elaborado pelo Grupo de Trabalho poderá subsidiar a atualização dos protocolos, materiais publicados e sistemas de informação do Ministério da Saúde.